Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/15
Protocolo

PARECER Nº 61 /2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n°39/2015
Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Nei Haveroth
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre desafetação e autorização para alienação do lote 9-A, quadra nº 59, matrícula nº 58689 do 1º Cartório de registro de imóveis do Município de Cascavel, e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente PLO destina-se a desafetar da condição de Uso Especial, o lote nº 9-A, quadra nº 59, matricula nº 58689 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel.

O instituto utilizado para tal é o da "Licitação", de modo que a alienação se dê apenas por preço igual ou superior a R$ 2.869.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *[...]*
>
> *f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
>
> *[...]*

Conforme entendimento já consolidado sobre o assunto, no que se refere à alienação de terrenos pertencentes ao município, com o fim de levantar recursos para pagamento da contra partida do PDI-BID, em especial para o financiamento à ser realizado para a revitalização da Avenida Brasil, e ainda, que o disposto encontra amparo legal, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Nei Haveroth

Palácio José Neves Formighieri, 12 maio de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Nei Haveroth (PSL)
Membro